

Regulamento

Estágio Supervisionado I e II

Química - Bacharelado

Presidente Prudente, 2012

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º A atividade de Estágio Supervisionado encontra-se sustentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Química, no Projeto Político Pedagógico de Curso de Química – Bacharelado (PPC) da Universidade e regulamentada pela Lei nº 11.788, DE 25 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As disciplinas Estágio Supervisionado I e II do Curso de Química- Bacharelado da Faculdade de Ciências Letras e Educação de Presidente Prudente (FACLEPP), da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) têm como objetivo geral aprimorar a formação técnico-profissional dos estudantes por meio da aplicação técnica de seus conhecimentos teóricos e práticos obtidos durante o curso de graduação na Universidade.

Art. 3º O Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Química tem por objetivos específicos:

- I. propiciar o contato do estudante com a realidade do mercado, proporcionando-lhe confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes aperfeiçoando a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- II. incentivar o desenvolvimento de potencialidades individuais empreendedoras;
- III. permitir o contato com cultura, diretrizes, organização e funcionamento das empresas públicas e privadas, entidade e instituições em geral;
- IV. contribuir com o desenvolvimento do espírito crítico voltado para o ‘aprender a aprender’, o ‘aprender a ser’ e o ‘aprender a fazer’.
- V. complementar a formação acadêmica e profissional através do desenvolvimento de habilidades específicas do seu campo de atuação profissional.

VI. aplicar as normas de comunicação e apresentação de trabalhos técnicos, planejamento e relatórios técnicos.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o Estágio Supervisionado devem, obrigatoriamente, estar de acordo com as disciplinas da Grade Curricular do curso de química Bacharelado da UNOESTE e às atribuições do químico, conforme Resolução nº. 36/1974 do Conselho Federal de Química e apresentadas a seguir:

- I. Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e Responsabilidade Técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- II. Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização no âmbito das atribuições respectivas.
- III. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectivas.
- IV. Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.
- V. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- VI. Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- VII. Análise química, físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- VIII. Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- IX. Operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos.
- X. Condução e controle de operações e processos industriais de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
- XI. Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
- XII. Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
- XIII. Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A organização e funcionamento do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do Professor da Disciplina Estágio Supervisionado, que deve ser um professor curso e nomeado pela Coordenação do mesmo.

Art. 6º São considerados unidades de estágio: empresas públicas ou privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperativas de profissionais liberais, Faculdades e Laboratórios da UNOESTE, que desenvolvam atividades afins à Química e que disponham de supervisores habilitados.

Art. 7º Independentemente do local do estágio cada estagiário deverá ter um orientador na Unidade Concedente, denominado de Supervisor do estagiário, desde que apto a acompanhar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 8º A seleção da área, empresa e a obtenção do Estágio são da responsabilidade do aluno.

Art. 9º A empresa onde será desenvolvido o estágio deverá, obrigatoriamente, possuir um Convênio de Estágio com a UNOESTE, assim como ser submetida à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º O estudante poderá cursar o Estágio Supervisionado desde que esteja matriculado em uma das disciplinas: Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II.

Art. 11º O Estágio Supervisionado I e II têm duração de 100 horas cada, cumpridas ao longo do semestre letivo matriculado.

Art. 12º O estudante-estagiário deve assinar termo de compromisso com a empresa, na forma da lei, para a realização do Estágio.

Art. 13º A jornada do estágio deve ser de no máximo seis horas diárias e trinta horas semanais, de acordo com legislação vigente.

Art. 14º O horário e o período de realização do estágio devem ser estabelecidos em acordo entre o estagiário e a empresa, com o conhecimento do professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado I e II.

Art. 15º Para o cumprimento da disciplina Estágio Supervisionado I o estudante deverá, obrigatoriamente, realizar as atividades de Estágio em uma Unidade de Estágio, especificada no Art. 6º deste Regulamento de Estágio, concomitantemente à disciplina.

Art. 16º Para o cumprimento da disciplina Estágio Supervisionado II o estudante poderá solicitar a equivalência da carga horária caso já tenha experiência de trabalho, mínima, de 6 meses comprovada na área da química e que as atividades desenvolvidas se encontrem em consonância com as especificadas pela Resolução nº. 36/1974 do Conselho Federal de Química, assim como com a grade curricular do curso de Química - Bacharelado.

Parágrafo único - Entende-se como experiência comprovada: registro de carteira de trabalho, contratos de trabalho e declaração emitida pela empresa assinada por um profissional da área da Química.

Art. 17º A solicitação de equivalência da Disciplina Estágio Supervisionado II, conforme apresentado no Art. 16º deste Regulamento, deve ser feita pelo estudante no ato da matrícula na disciplina e caberá ao Coordenador de Estágio e ao Colegiado do curso analisar, aceitar ou denegar a solicitação.

Art. 18º As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado I ou II não podem ser computadas nas 200 horas de Atividades Complementares

Parágrafo único - O Estágio supervisionado difere do estágio curricular não obrigatório, o qual pode ser realizado em indústrias e em laboratórios de órgãos públicos em qualquer momento e desde o início do curso.

CAPÍTULO V

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19º. São atribuições do estagiário:

- I. preencher e coletar as assinaturas pertinentes nos formulários fornecidos pelo Curso de Química - Bacharelado para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. desenvolver com responsabilidade as atividades que forem atribuídas;
- III. procurar, imediatamente, o Coordenador se, durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV. elaborar e entregar relatórios parciais e finais para o Coordenador descrevendo as atividades desenvolvidas no estágio nos prazos estabelecidos pelo professor responsável pela Disciplina de Estágio Supervisionado I e II.
- V. encaminhar à coordenação do curso de Química Bacharelado pedido de do estágio curricular, antes de seu início.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 20º A orientação do Estágio Supervisionado I e II deverá ser exercida pelo Coordenador de Estágio, professor do curso de Química - Bacharelado indicado pela Coordenação do curso.

Art. 21º São atribuições do Coordenador das disciplinas Estágio Supervisionado I e II:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio em todas as suas fases;
- II. orientar na elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- III. responder pelo estágio junto à coordenação do curso;
- IV. convocar e presidir reuniões periódicas com os estagiários;
- V. elaborar e encaminhar o Relatório Final com parecer à avaliação do trabalho desenvolvido pelo estagiário à coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

DOS SUPERVISORES

Art. 22º A supervisão do Estágio Supervisionado I e II, na empresa concedente, deve ser exercida por um profissional habilitado da área da Química.

Art. 23º São atribuições do supervisor de Estágio Supervisionado I e II:

- I. elaborar, juntamente com o estagiário, o plano de atividades de estágio a ser desenvolvido na empresa concedente;
- II. orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- III. avaliar os relatórios parciais das atividades desenvolvidas

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24º A avaliação do Estágio supervisionado I e II ocorrerá em duas etapas:

- I. por meio de Relatórios Parciais a cada 50 (cinquenta) horas de estágio cumpridas;
- II. por meio de um Relatório Final

Parágrafo único. O estagiário deve obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido no plano de atividades, para a apresentação dos trabalhos e entrega de relatórios.

Art. 25º A avaliação dos estagiários é feita:

- I. pelo Supervisor de Estágio, de forma sistemática e contínua, por intermédio do controle de frequência;
- II. pelo Coordenador de Estágio, quando do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, da apresentação de documentos previamente solicitados.

Art. 26º Não cabe, nas disciplinas de Estágio Supervisionado, exame, segunda chamada, dependência ou dispensa de frequência, previstos para as demais disciplinas.

Parágrafo único. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do estágio no período letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 27º O Relatório Parcial deverá ser entregue a cada 50 horas de estágio cumprido pelo estudante. Este relatório consiste no relato, por escrito, das atividades realizadas no período regulamentar do estágio.

Art. 28º Os Relatórios Parciais devem ser preenchidos conforme modelo apresentado no Anexo 1 do presente Regulamento e assinados pelo estudante assim como pelo Supervisor de Estágio na Unidade concedente.

Art. 29º O Relatório Final deve ser entregue diretamente ao Coordenador de Estágio, conforme data e hora previamente comunicada aos estudantes.

Parágrafo único - A data de entrega de toda a documentação será até 10 dias antes do início das Avaliações do 2º. bimestre do semestre letivo corrente.

Art. 30º Junto ao Relatório Final o estudante deve anexar o Protocolo de Entrega de Relatório Final (em duas vias) e a Ficha de Avaliação Final com seus dados preenchidos. Ambos os documentos se encontram apresentados nos anexos 2 e 3, respectivamente, do presente Regulamento.

Art. 31º O Relatório Final deve ser redigido com fonte arial, tamanho 12, com espaçamento 1,5cm e justificado. O mesmo poderá ser impresso em frente e verso.

Art. 32º Para os itens: citação bibliográfica, capítulos de Referências Bibliográficas, inserção de Figuras e Gráficos o estudante deve se remeter às Normas e Padrões para Apresentação de Trabalhos Científicos da UNOESTE.

Art. 33º O Relatório Final deve conter os seguintes itens:

- I. Capa
- II. Sumário
- III. Introdução
- IV. Objetivos;
- V. Procedimentos Experimentais;
- VI. Resultados e Discussão
- VII. Referências Bibliográficas

VIII. Se o estudante achar necessário pode incluir lista de Tabela, Figuras e Abreviações, Siglas e Símbolos

Art. 34^o No Relatório Final devem ser apresentadas as seguintes informações:

- I. descrição da empresa ou Instituição, campo de estágio;
- II. organograma ou estrutura funcional da empresa ou Instituição;
- III. ramo de atividade da Empresa ou Instituição;
- IV. atividades realizadas ou das quais foi participante;
- V. locais de trabalho ou visitados no campo de estágio;
- VI. principais aprendizagens evidenciadas na experiência de estágio;
- VII. apreciação crítica da atividade de estágio;
- VIII. outras informações adicionais que o aluno julgue relevantes ou que o Coordenador solicite;
- IX. fundamentação teórica das atividades realizadas no estágio supervisionado.

CAPÍTULO X

FREQUENCIA E APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 35^o Para a composição da nota final das Disciplinas Estágio supervisionado I e II , serão considerados os dados relativos ao acompanhamento do processo de Estágio: os Relatórios Parciais com peso 3,0 e o Relatório Final com peso 7,0.

Art. 36^o Para aprovação o estudante-estagiário deve obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 37^o O estudante-estagiário deve ter 100% de frequência nas atividades de Estágio, no âmbito do campo de trabalho, sendo necessário recuperar possíveis faltas.

Art. 38^o A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Química - Bacharelado.

ANEXOS

ANEXO 2

MODELO DE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL

DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO (**informar I ou II**)

SEMESTRE LETIVO: (**informar 1º ou 2º semestre e ANO**)

PROTOCOLO DE ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL

DADOS GERAIS
ALUNO: _____
RA: _____
ORIENTADOR DE ESTÁGIO:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Presidente Prudente, ___ de _____ de ____.

Nome/ RG /Assinatura do Aluno

RECIBO DA COORDENAÇÃO
Recebido em / / .

ANEXO 3

MODELO DE
FICHA DE AVALIAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL

DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO (informar I ou II)

SEMESTRE LETIVO: (indicar 1º ou 2º semestre)

AVALIAÇÃO FINAL

- ALUNO -	RA:
COORDENADOR DE ESTÁGIO: Profa. Dra. Renata MediciFrayne Cuba	
APRECIÇÃO FINAL -	
Trabalho avaliado em ___/___/_____, onde o aluno foi:	
<input type="checkbox"/> aprovado	
<input type="checkbox"/> reprovado	
Comentários/justificativa:	

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO	
VISTO _____ em ___/_____/2012_	

Observação: nesta ficha de avaliação, o estagiário deve apenas indicar o semestre letivo e preencher o campo “aluno”. As demais informações serão fornecidas pela Coordenação de Estágio.